



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.688/2004  
INTERESSADO: COLÉGIO CIDADE – UNIDADE MÉIER

**PARECER CEE Nº 011 /2005**

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, no **Colégio Cidade – Unidade Méier**, exclusivamente na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

**HISTÓRICO**

O Representante Legal da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, mantenedor do Colégio Cidade – Unidade Méier, localizado na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

O Plano de Curso atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.

O Plano curricular está disposto em 1.240 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.

O NIC apresentado recebeu o número 23.004041/2004-78.

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Apresenta Matriz Curricular concomitante ao Ensino Médio.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), as relações do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e do Corpo Docente (Quadro III).

**Quadro I**  
**Matriz Curricular – Educação Profissional**  
**Técnico em Informática**

ÁREAS DE CONHECIMENTO		DISCIPLINAS	1ª Fase (2º ano)	2ª Fase (3º ano)	TOTAL
Parte Profissional	SUBTOTAL	Estatística	1	1	80
		Introdução ao Sistema Operacional (ISO)	1	1	80
		Técnicas Avançadas em Informática (TAI)	2	1	120
		Análise e Projeto de Sistema (APS)	2	2	160
		Linguagem Técnica de Programação (TLP)	3	3	240
		Redes	3	3	240
		Organização e Normas	1	1	80
			13	12	1000
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	3	3	240
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>16</b>	<b>15</b>	<b>1.240</b>

Módulo: 40 semanas

**Quadro II**  
**Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico**

Nome	Cargo	Formação
Neise Lopes Berardinelli de Aquino	Diretora	Reg. 1634 SEC Reg. 2380 MEC
Maria Regina da Fonseca Leal	Diretora-Substituta	Reg. 14316 MEC
Maria Elizabeth da Silva Oliveira de Barros	Secretária Escolar	Reg. 1921/94 – SEEC/RJ

**Quadro III  
Corpo Docente**

<b>Nome</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Formação</b>
Walter da Costa Gomes	Estatística	Reg. MEC LP 42205
Marcelo Queres de Oliveira	Introdução ao Sistema Operacional (ISO), Análise Projetos e Sistemas (APS) e Informática	Reg. 2469 MEC (UNIVERCIDADE)
Nádia Martins Arimatéa Branco	Organização e Normas e Contabilidade	Reg LP 9600896 MEC/RJ
Flávio Dumortout de Mendonça Júnior	Técnicas Avançadas de Informática (TAI), Redes e Linguagem Técnica de Programação (TLP)	Reg. 217 MEC PUC/RJ.

**VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à apresentação do plano de curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, no **Colégio Cidade – Unidade Méier**, mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo, exclusivamente na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, amparado pela Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação deste Parecer no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea “b”, referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Este Conselho, após competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação para que o mesmo tenha validade nacional.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

**Francisca Jeanice Moreira Pretzel** - Presidente  
**José Carlos Mendes Martins** - Relator  
**Antonio José Zaib**  
**Jesus Hortal Sánchez**  
**José Antonio Teixeira**  
**Maria Lúcia Couto Kamache**  
**Valdir Vilela**  
**Wagner Huckleberry Siqueira**

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente